

## PARECER PRÉVIO Nº 72/2019

**PROCESSO:** TC/005422/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2015  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ  
**GESTOR:** EDGAR CASTELO BRANCO (01/01 – 31/12/2015)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADORA:** RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
**ADVOGADA:** LENORA CONCEIÇÃO CAMPELI (OAB/PI Nº 7.332)

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM PUBLICAÇÃO DO DECRETO/PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA. ENVIO INTEMPESTIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. NÃO ENVIO DE PEÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 09/2014.

Quando os índices constitucionais são devidamente cumpridos e as falhas remanescentes não são graves não há como reprovar as contas.

**SUMÁRIO:** *Contas de Governo do Município de Santa Rosa do Piauí- Exercício Financeiro de 2015. Emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas com esteio no artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça nº 17), o contraditório – II DFAM (Peça nº 43), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 45), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB-PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça nº 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, exercício financeiro 2015, com esteio no artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: a) *Abertura de créditos adicionais sem a publicação de decretos/ publicação extemporânea;* b) *Envio intempestivo da prestação de contas mensal nos meses de maio e dezembro;* c) *Não envio de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2014.*

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE para compor o quórum da Segunda Câmara e em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.**

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 019, de 19 de junho de 2019.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 48 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.343-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	26/06/2019 13:35:30

**Protocolo:** 005422/2015

**Código de verificação:** 5BABB098-0F7F-4456-95FC-E4C74606974E

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

